



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁPODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80**LEI MUNICIPAL Nº 2.390/05, DE 04 DE JULHO DE 2005.**

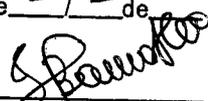
Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO

Única votação, em 04 / 07 de 05

1ª e 2ª votação em ___ e ___ / ___ de ___


Secretário


Presidente

**QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS
NA LEI MUNICIPAL Nº 2.253, DE
28/12/1.999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacundá/PA aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao quadro demonstrativo de cargos, do Parágrafo único, do Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.253, de 28 de dezembro de 1.999, os seguintes cargos e respectivos códigos, abaixo definidos:

Código	Cargo ou Função
218 *	Digitador de Computador
219 *	Coordenador de Trânsito e Transporte
220 *	Coordenador de Educação de Trânsito
221 *	Agente de Controle e análise de Estatísticas
222 *	Agente de Apoio Operacional no Trânsito
223 *	Diretor Geral do Departamento de Trânsito

* Ensino Médio Completo

Art. 2º. Ficam acrescentados ao quadro demonstrativo de cargos, do Parágrafo único, do Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.253, de 28 de dezembro de 1.999, os seguintes cargos e respectivos códigos, abaixo definidos:

Código	Cargo ou Função
424 *	Engenheiro de Tráfego e Sinalização

* Terceiro Grau Completo, com especialização na área

Art. 3º. As dotações orçamentárias para garantia do pagamento das remunerações e demais adicionais e vantagens provenientes da criação dos cargos e funções definidas nos artigos 1º e 2º desta lei, bem como da manutenção dos serviços e estrutura do DMTU, correrão por conta da abertura de crédito especial no orçamento vigente, sendo adicionadas à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos.

"Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder." (Ec. 9:10)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Art. 4º. O Poder Executivo, através de Decreto Municipal e demais atos normativos deverão adequar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de dois mil e cinco (2005).

ADÃO RIBEIRO SOARES
Prefeito Municipal

“Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder.” (Ec. 9:10)